



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---



**Processo Licitatório nº 183/2022**

**Pregão Presencial nº 085/2022**

**Objeto: Registro de preços para aquisição de fraldas, curativos, leites e suplementos para atender a ordens judiciais**

**I – DAS PRELIMINARES:**

1. Impugnação interposta tempestivamente pela empresa MELO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 35.502.416/0001-92, com fundamento na Lei nº 8.666/93.

**II - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:**

2. A empresa impugnante contesta especificamente a falta de exigência do seguinte documento como requisito de habilitação:

- Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE), para empresas que pretendem exercer atividades de extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir e distribuir produtos constantes na Lei 6.360/76 e Lei nº 9.782/99, Decreto nº 3.029/99, correlacionadas aos medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991/73, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes, sanitários, produtos destinados à correção estética e outros, sendo estes autorizados pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), devendo a AFE estar em plena validade.

**III - DO PEDIDO DA IMPUGNANTE**

3. Requer a Impugnante:

- O recebimento da presente impugnação, tendo em vista sua tempestividade;
- A alteração da exigência dos requisitos de habilitação, conforme acima exposto.

**IV - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Decreto Municipal em seu §2º, artigo 11, dispõe que poderá ser interposto impugnação até 03 (três) dias úteis antes da abertura do certame, cabendo o Pregoeiro decidir em até 02 (dois) dias.

5. O impugnante encaminhou em tempo hábil (dia 17 de agosto de 2022) sua impugnação ao e-mail do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Muriaé, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que é rotineiro à Prefeitura Municipal de Muriaé exigir como critério de habilitação a seguinte documentação: Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE, emitido pela



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---



ANVISA. Porém, esta exigência só se torna obrigatória quando se vislumbra a necessidade de aquisição de insumos, materiais médicos, hospitalares, odontológicos e congêneres, além de medicamentos e materiais análogos e produtos considerados como correlatos.

Ressalto que, entende-se como correlatos: art. 4º [...] IV - Correlato - a substância, produto, aparelho ou acessório não enquadrado nos conceitos anteriores, cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e, ainda, os produtos dietéticos, óticos, de acústica médica, odontológicos e veterinários - Lei 5.591/73.

Isto é, de fato, os itens ora licitados estão enquadrados como correlatos, saneantes, material de higienização e cosméticos, exceto os itens: 53079, 53078, 53077, 53069, 51945, 27862, 52910, 21527, 43267, 27854, 27211, 29640, 29641, 29652, 14352, 30203, 29644, 17378, 29671, 36199, 36430 e 29650.

7. Entendo que o princípio da legalidade deve ser amplamente respeitado nos processos licitatórios; mais do que isso, tal princípio não pode ser tomado isoladamente, antes, deve ser interpretado e sopesado conjuntamente com outro importante princípio, tal como a eficiência. Sendo assim, deve-se observar a contratação garanta o atendimento da legislação, e, inclusive do Interesse Público, sendo respeitada a boa qualidade e comprometimento da eficiência dos equipamentos e materiais a serem adquiridos pelo Município.

#### **V. DECISÃO**

8. Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa MELO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI, para, no mérito, dar parcial provimento, nos termos da legislação pertinente.

9. Deverá ser incluído os seguintes documentos como requisito de habilitação:

- Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE, emitido pela ANVISA, e;

Exceto para os itens: 53079, 53078, 53077, 53069, 51945, 27862, 52910, 21527, 43267, 27854, 27211, 29640, 29641, 29652, 14352, 30203, 29644, 17378, 29671, 36199, 36430 e 29650.

Muriaé, 22 de agosto de 2022

Alice Melo Almeida de Sousa  
Pregoeira